



As Unidades de Conservação como instrumento(s) de desenvolvimento(s)

Gabriel Mathias Ferrari

Doutorando, UTFPR, Brasil.
gabferrari@gmail.com

Miguel Angelo Perondi

Professor Doutor, UTFPR, Brasil.
perondi@utfpr.edu.br

RESUMO

Este trabalho buscou relacionar as unidades de conservação pertencentes ao Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC) com dois tipos de desenvolvimento: desenvolvimento sustentável e etnodesenvolvimento. O objetivo foi caracterizar os desenvolvimentos e, posteriormente, apresentar os tipos de unidades de conservação de acordo com seus objetivos para relacionar quais delas podem ser consideradas como instrumento para estes tipos de desenvolvimento. Além disso, visou apresentar para o leitor uma reflexão sobre o atual momento de nossa sociedade frente as formas de consumo e sua relação entre o Homem e a Natureza. Utilizou-se, como método, uma pesquisa de abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, para chegar aos resultados. Ao final, foi possível identificar que, dos doze tipos de unidades de conservação existentes no SNUC, sete delas podem ser utilizadas como instrumento para a promoção do desenvolvimento, por meio do desenvolvimento sustentável e do etnodesenvolvimento. Estes resultados podem levar a uma adoção cada vez maior das Unidades de Conservação como ferramentas nos estudos sobre desenvolvimento.

PALAVRAS-CHAVE: Unidade de conservação. Desenvolvimento sustentável. Etnodesenvolvimento.

1 INTRODUÇÃO

A palavra “desenvolvimento” sozinha carece de um complemento para dar significado específico para o que se deseja apresentar. Desenvolvimento econômico, desenvolvimento intelectual, desenvolvimento sustentável, etnodesenvolvimento são alguns exemplos de expressões que complementam e significam um termo, dando uma orientação e sentido de algo que expressa. Este trabalho focou sobre duas formas de desenvolvimento: desenvolvimento sustentável, entendendo como sendo aquele cuja forma de produção atual não impede as gerações futuras de usufruírem dos recursos naturais existentes; e etnodesenvolvimento, enquanto o processo de desenvolvimento econômico de um grupo étnico. Para isso, será apresentado como as unidades de conservação existentes no SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação – podem ser um instrumento para o alcance destes desenvolvimentos.

Pensar em desenvolvimento nos remete, a um primeiro momento, a progresso, consumo e domínio, que, por consequência, nos leva a pensar em extração dos recursos para atender a esses requisitos. Por este motivo serão apresentados os conceitos de desenvolvimento sustentável e etnodesenvolvimento para compreensão de possíveis formas de desenvolvimento em harmonia com o meio ambiente e com a sociedade, cujo retorno econômico não seja o único fator preponderante. Objetiva-se, com isso, levar o leitor a uma reflexão sobre o atual momento de nossa sociedade frente as formas de consumo e sua relação entre o Homem e a Natureza. Além disso, espera-se que o leitor possa conhecer novas formas de desenvolvimento e entender como estas unidades de conservação podem contribuir nestes tipos de desenvolvimento.

2 METODOLOGIA

Quanto a abordagem da pesquisa, ela se caracteriza como uma pesquisa qualitativa, pois, segundo Creswell (2010) é apoiada na natureza do problema e/ou na questão orientadora

que será o foco da pesquisa e na conduta do pesquisador. Desta forma, o estudo foi desenvolvido com abordagem qualitativa, visto que este tipo de pesquisa se tipifica por trabalhar com dados que não podem ser mensurados (CRESWELL, 2010). Quanto aos fins, a pesquisa se caracteriza, segundo Vergara (2007), como exploratória e descritiva, visto que esta pesquisa trabalhou com um objeto que possui pouco conhecimento sobre o assunto publicado. Vergara (2007) diz que a pesquisa descritiva estuda uma população ou fenômeno, sem que o pesquisador imponha sua influência. Espera-se, assim, chegar ao objetivo proposto.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O termo desenvolvimento sustentável é novo, dentro do tempo histórico, sendo publicado e difundido a partir da segunda metade do século XX (FERRARI, 2015). Igualmente, o ponto essencial que remete ao cerne do conceito do desenvolvimento sustentável (consumo dos recursos naturais), também demorou a ser considerado um problema, passando a ganhar debate a partir da década de 1960, por meio da publicação do artigo *The Tragedy of the Commons*, de Garret Hardin, publicado pela *Science*, e pela criação do Clube de Roma, um grupo criado no final da década de 1960 por membros de vários países com o objetivo de induzir discussões frente as questões ambientais (FERRARI, 2015).

Segundo Ferrari (2015), o conceito de desenvolvimento sustentável mais difundido mundialmente foi resultado de trabalhos da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – CMMAD - realizados em 1987, onde aponta que o “desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades” (CMMAD, 1988, p. 9). Este conceito se tornou mundialmente conhecido anos mais tarde por meio da Conferência Internacional do Meio Ambiente e Desenvolvimento ECO 92, conhecida como RIO-92, realizada na cidade do Rio de Janeiro em 1992, com a participação de 175 países (FERRARI, 2015).

Para compreensão prática sobre o assunto, Sachs (2004) apresenta cinco pilares do desenvolvimento sustentável: i) pilar social – imprescindível pelos problemas sociais existentes nas nações e pela atuação do Homem no processo de alcançar e manter o desenvolvimento sustentável; ii) pilar ambiental – importante tanto pelo seu papel de prover recursos necessários à vida como para o seu papel de local de destino dos resíduos; iii) pilar territorial – quanto à divisão espacial dos recursos (território), das atividades e das populações; iv) pilar econômico – pela viabilidade econômica ser a força motriz para a execução das atividades no mundo atual; v) pilar político – a governança democrática também se faz necessário para a execução das ações por meio das organizações. Para alcançar o desenvolvimento sustentável esses cinco pilares devem ser atendidos, pois a ausência de alguns desses elementos tornaria tal desenvolvimento insustentável (SACHS, 2004).

Outros autores trazem contribuições diferentes para a forma de realizar o desenvolvimento sustentável. De acordo com Ultramarí (2003, p. 10):

Desenvolvimento tem uma conotação de progresso, de industrialização, de consumo e domínio técnico e científico sobre a natureza; sustentável significa manter-se em equilíbrio (...) Ao se atualizar a expressão desenvolvimento sustentável, além da convivência com o paradoxo parece-se aceitar a ideia de uma eterna busca (...) aceita-se o paradoxo de considerar viável o longo caminho do desenvolvimento, buscando-

se logo o que talvez nunca possa ser obtido. Enfim, com o desenvolvimento chega-se perto da sustentabilidade, mas esta nunca poderá ser alcançada.

De acordo com Silva (2005), o que difere sustentabilidade de desenvolvimento sustentável, nesta perspectiva, é que este é o meio para se chegar aquele (sustentabilidade como objetivo maior). A compreensão desta sustentabilidade pode ser feita por meio de dimensões, que, quando analisadas de forma separadas, facilitam o entendimento e identificação com as ações cotidianas. Tais dimensões são apresentadas como: social, econômica, ambiental, cultural e espacial. Embora elas sejam apresentadas de forma separadas, na prática estas dimensões estão interagindo e se relacionando entre si (SILVA, 2005).

A dimensão social se refere às questões dos indivíduos e de suas relações e interações enquanto sociedade em seu meio. Envolve o pensar nos indivíduos e nas suas demandas enquanto ser humano e cidadão e no atendimento destas demandas (SILVA, 2005). Na dimensão econômica, o foco volta-se para os problemas econômicos: o que, para quem e como produzir. No atendimento destes pontos é que se atinge o resultado esperado, em relação ao que foi consumido para a produção, a tecnologia aplicada e a forma de distribuição realizada (SILVA, 2005). A dimensão ambiental se refere a forma como o ser humano se relaciona com os recursos naturais, em relação ao seu consumo. Dado que a interação e relação entre homem e natureza é algo imprescindível para a vida, a manutenção desta depende da manutenção da natureza (FERRARI, 2015). Porém, se faz necessário a aplicação de legislação e regramentos que limitem seu uso e estabeleçam sua proteção para impedir o esgotamento dos recursos pelo homem (SILVA, 2005). A dimensão cultural trata da forma como uma determinada sociedade cultiva seus saberes, crenças e hábitos. Tal modo leva a criação de princípios e valores que refletem na forma como essa sociedade percebe o desenvolvimento sustentável, quanto à utilização de recursos e manutenção dos mesmo para próximas gerações, utilização de tecnologias quanto à produção, relação com o capital, entre outros (SILVA, 2005). Na dimensão espacial, o foco volta-se para o recorte geográfico, espaço, de onde se está analisando, considerando as características específicas de cada local. Planejar o desenvolvimento sustentável em uma cidade pequena tem uma ação prática distinta de se planejar o desenvolvimento sustentável em uma metrópole. Não se trata de elencar nível de importância ou de necessidade, mas apenas de se destacar as especificidades de cada local no que se refere às ações voltadas ao desenvolvimento sustentável (SILVA, 2005).

Estas dimensões estão a todo momento se interrelacionando entre si, não atuando de forma isolada. A dimensão social (indivíduos e suas demandas enquanto sociedade e cidadãos) é influenciada pela dimensão cultural (crenças, hábitos e valores). Por sua vez, a dimensão cultural poderá influenciar na dimensão ambiental, no que se refere a forma de consumo entre esta sociedade e o meio ambiente. Esta dimensão ambiental é afetada pela dimensão espacial, de acordo com os recursos naturais existentes no local. Esta, por sua vez, poderá influenciar na dimensão econômica, quanto à forma de produzir e gerar riqueza neste determinado espaço. A todo momento estas dimensões estão interagindo entre si. O desenvolvimento sustentável compreende aquele que possibilita, por meio do atendimento destas dimensões, a manutenção da sociedade e da produção (entendendo-se o meio ambiente como parte desta produção e desta sociedade) no momento presente sem esgotar e impossibilitar a manutenção desta em momentos futuros.

O etnodesenvolvimento é o desenvolvimento de grupos étnicos dentro de sociedades as quais estes grupos pertencem, compreendendo este desenvolvimento como sendo tanto o desenvolvimento econômico quanto o desenvolvimento da etnicidade (STAVENHAGEN, 1985; LITTLE, 2002). De acordo com Little (2002), estes movimentos acontecem de forma complementar e constante entre si, visto que caso haja um desenvolvimento econômico destoado da etnicidade, esta corre o risco de se minguar com o tempo, perdendo-se suas bases culturais. Igualmente, o desenvolvimento da etnicidade que não acompanhe o desenvolvimento econômico leva ao risco de uma marginalização e pobreza destes grupos étnicos (LITTLE, 2002).

Este processo de desenvolvimento de grupos étnicos não corresponde a ameaça de nenhum Estado-nação, visto que estes grupos étnicos pertencem a algum, não tendo foco na separação destes, mas sim na manutenção de fatores culturais de tais grupos. A autonomia cultural é o cerne principal desta distinção, possibilitando-os a independência para o controle de recursos culturais, que visem subsidiar a base do etnodesenvolvimento (LITTLE, 2002). Para a consecução do etnodesenvolvimento, é necessário se operar em três planos (não dizendo dimensões apenas para não levar a uma possível confusão entre o leitor): plano político, plano econômico (STAVENHAGEN, 1985; LITTLE, 2002) e plano simbólico (LITTLE, 2002).

Quanto ao plano político, refere-se à condução do Estado no sentido de possibilitar o desenvolvimento destes grupos respeitando suas características, sem considerá-los como um obstáculo à “modernização” ou como grupos sociais “atrasados” (STAVENHAGEN, 1985). O conjunto de regramentos legais que garantam o direito da manutenção destes grupos é algo fundante para este plano. Na perspectiva econômica, concerne o respeito aos recursos pertencentes a estes grupos e a garantia do retorno (econômico), a estes, referente a sua produção. Tal respeito e retorno possibilita a inserção (ou aumento, se for o caso) da participação destes grupos na produção econômica local, por meio da autonomia destes (LITTLE, 2002). No plano simbólico, tange a garantia do grupo, por parte do Estado, da proteção e controle sobre os conhecimentos científicos e educacionais e, também, sobre a propriedade intelectual do grupo (WHITT, 1998). A proteção do conhecimento científico para estes grupos possibilita ganhos econômicos para estes. Igualmente, a proteção quanto aos conhecimentos educacionais possibilita ganhos culturais para estes, por meio da difusão cultural (LITTLE, 2002). Além disso, possibilita a conservação ambiental, por parte de alguns grupos, por meio da educação ambiental e utilização adequada dos recursos ambientais.

As unidades de conservação são espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, que, por possuir características naturais relevantes, são estabelecidos pelo Poder Público para a conservação, por meio de garantias adequadas de proteção, de acordo com a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (BRASIL, 2000). No Brasil, o Sistema Nacional de Unidade de Conservação é uma lei que surgiu para regulamentar todo o regramento sobre as unidades de conservação, estabelecendo normas e critérios para a constituição, implantação e administração destas unidades.

O Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC – tem como objetivo contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos do território nacional e nas águas jurisdicionais; contribuir para a preservação e restauração da diversidade dos ecossistemas naturais; promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais e a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de

desenvolvimento; proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica; favorecer condições e promover educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico; proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos (do solo) e recuperar ou restaurar ecossistemas degradados; proteger espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional; proteger paisagens naturais e características de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, paleontológica e cultural; proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura, promovendo-as social e economicamente (BRASIL, 2000).

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação separa as unidades de conservação em dois grupos, de acordo com seu tipo de uso: i) unidades de uso sustentável; ii) unidades de proteção integral.

As unidades de proteção integral objetivam preservar a natureza, livres de alterações antrópicas, permitindo apenas o uso indireto de seus recursos naturais. Divide-se em cinco categorias: i) Estação Ecológica; ii) Reserva Biológica; iii) Parque Nacional; iv) Monumento Natural; v) Refúgio de Vida Silvestre.

As unidades de uso sustentável objetivam a promoção a conservação da natureza com o uso sustentável de uma parte de seus meios. Divide-se em sete categorias: i) Área de Proteção Ambiental; ii) Área de Relevante Interesse Ecológico; iii) Floresta Nacional; iv) Reserva Extrativista; v) Reserva de Fauna; vi) Reserva de Desenvolvimento Sustentável; vii) Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Portanto, as categorias de unidades de conservação se dividem em promover a proteção adequada dos elementos naturais, negando seu uso direto, e permitir o uso sustentável desses recursos, planejando sua gestão de acordo com as disposições legais (FERRARI, 2015).

De acordo com a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (BRASIL, 2000), estas unidades de conservação têm por objetivo:

(...)

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

(...)

Art. 10. A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1º A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

(...)

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

(...)

Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

(...)

Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

(...)

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

(...)

Art. 16. A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

§ 1º A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas ou privadas.

(...)

Art. 17. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

§ 1º A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

(...)

Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

§ 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

(...)

Art. 19. A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 1º A Reserva de Fauna é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

(...)

Art. 20. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às

condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

§ 1º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

(...)

Art. 21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

(...)

Para facilitar a interpretação, foi elaborado um quadro apontando o atendimento do tipo de desenvolvimento (desenvolvimento sustentável e etnodesenvolvimento) e de acordo com a propriedade da unidade.

Quadro 1 – Quadro resumo da identificação das unidades de conservação com o tipo de desenvolvimento.

Unidade de conservação	Desenvolvimento Sustentável	Etnodesenvolvimento	Propriedade
Estação Ecológica	Não	Não	Domínio público
Reserva Biológica	Não	Não	Domínio público
Parque Nacional	Sim	Não	Domínio público
Monumento Natural	Não	Não	Domínio público ou área particular, com restrições
Refúgio de Vida Silvestre	Não	Não	Domínio público ou área particular, com restrições
Área de Proteção Ambiental	Sim	Não	Domínio público ou área particular, com restrições
Área de Relevante Interesse Ecológico	Não	Não	Domínio público ou área particular, com restrições
Floresta Nacional	Sim	Sim	Domínio público
Reserva Extrativista	Sim	Sim	Domínio público, uso concedido às populações tradicionais
Reserva de Fauna	Sim	Não	Domínio público
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Sim	Sim	Domínio público
Reserva Particular do Patrimônio Natural	Sim	Não	Área particular

Fonte: Autoria própria.

Apesar da Estação Ecológica – EE – contribuir para a preservação ambiental por meio da manutenção dos recursos naturais e da realização de pesquisas que permitem ampliar o conhecimento sobre o meio ambiente, não atende aos requisitos para o desenvolvimento sustentável, visto que não há nenhuma possibilidade legal que considere à dimensão econômica. Para o etnodesenvolvimento, esta unidade não atende as características, visto que não foca em populações tradicionais. Seu caráter é de domínio público.

A Reserva Biológica – REBIO – é uma unidade que, também, não atende às características do desenvolvimento sustentável por não considerar a dimensão econômica. Entretanto, em relação à preservação ambiental, é uma ferramenta que contribui por meio da manutenção dos recursos naturais e da possibilidade de realização de pesquisas que permitem conhecer mais sobre as espécies. Já para o etnodesenvolvimento, ela também não atende às características. Seu caráter também é de domínio público.

O Parque Nacional – PARNA – é uma unidade de conservação que atende às características do desenvolvimento sustentável, tanto pela perspectiva da manutenção dos recursos naturais quanto pela possibilidade da realização do ecoturismo em seu interior. Na perspectiva social, possibilita a inserção de pessoas da região na atividade econômica do parque, contribuindo para a manutenção das perspectivas cultural e espacial. Já em relação ao etnodesenvolvimento, não atende às características exigidas. Sua propriedade é de domínio público.

O Monumento Natural – MONA – é uma unidade que não atende ao desenvolvimento sustentável, por meio da dimensão econômica. Porém, tem uma relevância em relação às dimensões culturais, espaciais e ambientais, tanto por meio da preservação do meio ambiente quanto, principalmente, pela preservação cultural que possibilita. O foco principal destas unidades é a manutenção de locais que possuem características naturais raras, específicas. Em relação ao etnodesenvolvimento, ela não atende a estes aspectos. Seu caráter é de domínio público, mas também é permitido a estas unidades adentrem em áreas particulares, desde que haja compatibilidade entre os objetivos da propriedade privada com o plano de manejo da unidade de conservação.

O Refúgio de Vida Silvestre – REVIS – também não atende às características do desenvolvimento sustentável, visto que, embora vise preservar os recursos naturais para assegurar a vida das espécies de fauna e flora selvática, não considera a dimensão econômica. Desta forma, porém, contribui para a preservação das características culturais do local. Já em relação ao etnodesenvolvimento, ele não atende às características. Caracteriza-se como sendo do domínio público, mas também permite que essas unidades entrem no domínio privado, desde que os objetivos da propriedade privada sejam condizentes com o plano de manejo para a proteção da unidade.

A Área de Proteção Ambiental – APA – é uma unidade de conservação que atende aos princípios do desenvolvimento sustentável, pois atende todas as dimensões por meio do ecoturismo. Quanto ao etnodesenvolvimento, ela não atende, pois não foca em populações tradicionais. Sua propriedade é de domínio público, mas também permite que essas unidades entrem em território privado, desde que os objetivos da propriedade privada sejam consonantes com o plano de manejo de conservação da unidade.

A Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE – não atende aos princípios do desenvolvimento sustentável pelo fato de não considerar a perspectiva econômica. Muito embora estas unidades tenham sua relevância na preservação ecológica, até por se tratar de ambientes pouco antropizados, ainda carece de características (dimensão econômica) para poder se enquadrar no desenvolvimento sustentável. Quanto ao etnodesenvolvimento, esta unidade também não atende aos princípios conceituais. Seu caráter é de domínio público, mas

também permite que essas unidades entrem no âmbito privado, desde que seus objetivos sejam condizentes com o plano de manejo da unidade de conservação.

A Floresta Nacional – FLONA – é uma unidade de conservação que atende aos princípios do desenvolvimento sustentável, pois atende às dimensões deste por meio de uma exploração sustentável nas unidades. Além disso, atende aos preceitos do etnodesenvolvimento, pois, conforme cita a lei, é permitido a permanência de populações tradicionais nestas unidades, em conformidade com o plano de manejo delas. Ela tem um caráter de domínio público.

A Reserva Extrativista – RESEX – é uma unidade que também atende aos princípios do desenvolvimento sustentável, em sua essência, pois contempla todos as dimensões (social, ambiental, econômica, cultural e espacial). Igualmente, também atende aos princípios do etnodesenvolvimento, visto que visa proteger os meios de vida e cultura dessas populações tradicionais, por meio da proteção do Estado. Estas unidades possuem um caráter de domínio público, porém com uso concedido às populações tradicionais que ali vivem.

A Reserva de Fauna – REFAU – é uma unidade que, embora tenha um foco na preservação da fauna nativa, atende as características do desenvolvimento sustentável. Nestas unidades, mesmo tendo como foco a pesquisa e preservação da fauna, é permitido a comercialização de produtos e subprodutos provenientes das pesquisas do local. Desta forma, ela atende aos princípios do desenvolvimento sustentável. Já em relação ao etnodesenvolvimento, não atende aos preceitos, pois não foca em populações. Seu caráter é de domínio público.

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS – é outra unidade de conservação que atende às dimensões do desenvolvimento sustentável, em sua essência, pois são unidades que abrigam populações tradicionais (social e cultural), por meio de sistemas sustentáveis de exploração dos recursos (econômico, ambiental e espacial). Desta forma, além de contribuir com o desenvolvimento sustentável também possibilita o etnodesenvolvimento, em seu cerne. Seu caráter também é de domínio público, não sendo permitido adentrar em áreas privadas.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – é uma unidade que também atende às dimensões do desenvolvimento sustentável, por meio do ecoturismo. Além disso, possibilita o desenvolvimento de pesquisas em seu interior, assim como as demais unidades. Em relação ao etnodesenvolvimento, esta, porém, não atende aos preceitos. Em relação à propriedade, como o próprio nome já induz, é de caráter privado, sendo gravado com a perpetuidade na propriedade que dela se implementar.

4 CONCLUSÃO

As demandas produtivas do último século levaram a comunidade científica, e Estados, a entender que os recursos naturais são fundamentais para a manutenção do sistema produtivo da forma como ele se encontra hoje. Isto originou debates que conduziram ao conceito de desenvolvimento sustentável no final do século XX, como sendo aquele desenvolvimento que permite as gerações atuais de produzirem e consumirem sem colocar em risco as gerações futuras em relação ao esgotamento dos recursos naturais.

Neste mesmo período, o processo “evolutivo” (entre muitas aspas) da sociedade fez com que algumas populações ficassem de fora da chamada “modernização” (também entre

muitas aspas). Estas populações foram sendo marginalizadas e, em algumas situações, ficando sem condições de se manter em suas comunidades dentro de seus padrões culturais envolta do crescimento econômico e, muitas vezes, tendo seus recursos saqueados. O etnodesenvolvimento é o crescimento econômico e de sua etnicidade frente ao sufocamento destas populações pelas demais.

Como uma das alternativas de ferramenta para a promoção do desenvolvimento sustentável e do etnodesenvolvimento tem-se as unidades de conservação existentes no Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. As unidades de conservação são espaços territoriais que possuem características naturais relevantes e adquirem proteção legal para a conservação de seus recursos. Estas unidades se dividem em espaços de proteção integral (sem previsão de exploração produtiva dos recursos) e espaços de uso sustentável (com previsão de exploração sustentável dos recursos existentes, de acordo com planos de manejo das unidades). Ao todo são doze tipos de unidades de conservação, sendo cinco de proteção integral e sete de uso sustentável.

Das cinco unidades de proteção integral, apenas uma delas se enquadra nos preceitos do desenvolvimento sustentável, ou seja, apenas uma pode ser considerada uma ferramenta de desenvolvimento sustentável. O Parque Nacional é o único tipo de unidade de conservação de proteção integral que contempla a dimensão econômica, por meio da possibilidade da existência do ecoturismo em seu interior. Em relação ao etnodesenvolvimento, nenhuma das unidades de conservação de proteção integral pode ser considerada como uma ferramenta, pois nenhuma delas foca nas populações tradicionais.

Dentre as sete unidades de uso sustentável, apenas uma delas não se enquadra no atendimento das dimensões do desenvolvimento sustentável. A Área de Relevante Interesse Ecológico não pode ser considerada como uma ferramenta de desenvolvimento sustentável por não considerar a dimensão econômica dentro de seus objetivos. Para o etnodesenvolvimento, das sete unidades, três podem ser consideradas ferramentas para tal: Floresta Nacional; Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável são os tipos de unidades de conservação que, além de contribuir como ferramenta para o desenvolvimento sustentável, também podem ser consideradas como ferramentas para o etnodesenvolvimento, por focar no atendimento de populações tradicionais produzindo em seu interior.

Das doze unidades, cinco não podem ser consideradas nem instrumento de desenvolvimento sustentável nem de etnodesenvolvimento: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre e Área de Relevante Interesse Ecológico. Embora tenham um significativo valor para a preservação ambiental, não se enquadram nos tipos de desenvolvimentos aqui analisados.

Quatro tipos de unidades podem ser considerados instrumentos apenas de desenvolvimento sustentável, mas não de etnodesenvolvimento: Parque Nacional; Área de Proteção Ambiental; Reserva de Fauna e Reserva Particular do Patrimônio Natural. Estas atendem aos preceitos do desenvolvimento sustentável, mas não aos do etnodesenvolvimento.

Apenas três tipos de unidades de conservação podem ser consideradas instrumentos tanto para o desenvolvimento sustentável quanto para o etnodesenvolvimento: Floresta Nacional; Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável. Estas unidades

atendem as dimensões do desenvolvimento sustentável sem deixar de focar na atenção aos povos tradicionais em seu interior.

Este trabalho não tem a intenção de minimizar a importância das unidades de conservação em seu objetivo principal: preservação ambiental. Buscou-se, apenas, fazer uma análise frente aos tipos de unidades de conservação e, de acordo com os conceitos de desenvolvimento sustentável e de etnodesenvolvimento, tentar identificar possíveis tipos de unidades que podem ser consideradas como instrumentos de ambas as formas de desenvolvimento.

Referências

- ANJOS, J. C. G. dos; SANT’ANA JÚNIOR, H. A. de; BRUSTOLIN, C. Projetos de Desenvolvimento e Populações Locais: Experiências em Cabo Verde e no Brasil. *Revista Pós Ciências Sociais*, [S. l.], v. 13, n. 26, pp. 13–29, jul/dez. 2016.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 abr. 2023.
- CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- CMMAD – COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1988.
- FERRARI, G. M. **O processo de implementação de Reserva Particular do Patrimônio Natural na Serra da Bodoquena em Mato Grosso do Sul**. Dissertação (Mestrado em Administração) Programa de Pós-Graduação strictu sensu em Administração. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 2015.
- HARDIN, G. **The tragedy of the commons**. *Science*, v. 162, pp. 1.243-1.248, 1968.
- LITTLE, P. E. Etnodesenvolvimento local: autonomia cultural na era do neoliberalismo global. *Tellus*, Campo Grande, ano 2, n. 3, p. 33-52, out. 2002.
- SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.
- SACHS, I. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- SILVA, C. L. Desenvolvimento sustentável: um conceito multidisciplinar. In: Christian Luiz da Silva; Judas Tadeu Grassi de Mendes. (Org.). **Reflexões sobre o desenvolvimento sustentável: agentes e interações sob a ótica multidisciplinar**. Petrópolis: Vozes, 2005, pp. 11-40.
- STAVENHAGEN, R. Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista. *Anuário Antropológico*, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 11–44, 1985.
- ULTRAMARI, C. A respeito do conceito de sustentabilidade. In: **Monografias premiadas no 3º Concurso de Monografia sobre relação universidade/empresa**. Curitiba: IPARDES – IEL/PR, 2003.
- VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- WHITT, L. A. Biocolonialism and the commodification of knowledge, *Science as Culture*, v. 7, n. 1, pp. 33-67, 1998.